



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

CERES | UERN
Centro de Ensino Superior do Seridó

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ABORDAGEM DOS ASPECTOS PENAIS E CIVIS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Gilberto Leandro Dutra - FCST

betodutra22@hotmail.com

Erick Kauê Nunes da Costa - FCST

Kauenunes10@hotmail.com

Nethley Jhonathan Góes da Costa - FCST

Nethley123@hotmail.com

Me. Juliano Barros de Andrade (orientador) –FCST

Julianobarros0507@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo fazer uma análise acerca da responsabilidade civil e penal resultante da alienação parental, a partir da sua compreensão e a problemática à sua volta e da base legal de proteção integral da criança e do adolescente, com ênfase nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal/1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e em consonância com as legislações infraconstitucionais que norteiam a espécie, bem como em conversação com a doutrina e com os julgados de nossos Tribunais pátrios. O tema alienação parental no direito brasileiro é consideravelmente novo, dado a sua contemporaneidade de discussão e relevância social tomada, principalmente nos últimos anos, pós pandemia. Para se ter uma ideia, o termo veio ser tratado legalmente apenas no ano de 2010, através da Lei de nº 13.318, a qual passaremos a discutir em sessão própria deste trabalho. Inicialmente, cumpre destacar que a alienação parental é definida como a intervenção no desenvolvimento psicológico de criança ou de adolescente ocasionada ou impelida por algum dos genitores, avós ou por aqueles que tenham a custódia, guarda ou vigilância da criança ou adolescente, para que renegue ou cause danos aos vínculos do (a) genitor (a) não guardião e a criança ou o adolescente (Medeiros, 2018). Assim sendo, a escolha dessa temática para nosso estudo, se deu, em suma, devido dois pontos principais: a) como antes dito, ser um tema bastante atual, pouco discutido no âmbito jurídico, e acadêmico em especial, o que enquadra a presente pesquisa ainda mais desafiadora; b) além disso, ser um tema bastante relevante, dado os altos índices de judicialização de ações (aumento de 171%, no ano de 2020), que teve como mérito a alienação parental, conforme aponta o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) *apud* Jornal O Tempo (2022).

MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização do presente estudo, fizemos uso da metodologia de pesquisa bibliográfica exploratória, que nos possibilitou explorar o conceito de Responsabilidade Civil no contexto jurídico brasileiro, correlacionando-o à prática efetiva da alienação parental, considerando os seus desdobramentos tanto na esfera civil quanto penal. No tocante ao material bibliográfico explorado, dado ser um tema bastante atual, conforme antes dito, fizemos uso de obras contemporâneas, com destaque para os postulados de Silva & Pereira (2020), Medeiros (2018) e Ferreira (2022), em conversação com “a letra da lei” que tratam sobre a temática, em especial, a Constituição Federal (1988), Código Civil (2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) e Lei específica da alienação parental de nº 12.318/2010), bem como Jurisprudências de nossos Tribunais Pátrios. Essa sequência de metodologia alinhada aos objetivos da nossa pesquisa, materialmente constituída na bibliografia escolhida e analisada, que tornou-se efetivamente materializada no *corpus* do presente trabalho, nos

permitiram inicialmente chegar a compreensão mais robusta da temática, necessária para aos posteriores e mais amplos resultados alcançados e no item seguinte declinados, de que a alienação parental, dado o seu caráter de conflito familiar em face do litígio entre os genitores e em detrimento da prole, problema esse formalmente abordado pelo legislador nos textos normativos constitucional e infraconstitucionais supracitados, vão de encontro com a perceptível fragilidade do Poder Judiciário, dada a falta de métodos efetivos de controle, mesmo com a proteção colaborativa na esfera penal e civil, envolvendo a obrigação de reparar danos resultantes de conduta ilícita, reestabelecendo a estabilidade moral e patrimonial da vítima, conforme o agente seja responsabilizado por ato próprio ou por imposição legal, cercam a questão em discussão.

RESULTADOS

A Lei nº 12.318/2010, notadamente a primeira legislação a adotar o termo de alienação parental e suas repercussões jurídicas no ordenamento jurídico pátrio, que teve como objetivo alterar o único art. 236, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual em seu projeto original, tornaria a prática da alienação parental um tipo penal, com punição de pena de detenção de 06 meses a 02 anos, previsão essa, que foi vetada pela Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania (CCJC) do Congresso Nacional, sendo a supracitada lei promulgada, única até hoje, sem o estabelecimento da criminalização do fenômeno. Nesse contexto, fica evidenciado que o ato ilícito oriundo da prática de alienação parental passa a ser civilmente penalizado por meio de indenizações pecuniárias e obrigacionais, combinada com a condenação em indenização por dano moral causada por essa prática, já que em suma, tende a ferir a honra e imagem da pessoa humana do alienado. Percebe-se, diante do acentuado aumento do número de ações judiciais distribuídas, que a prática de alienação parental também é usada de forma recorrente nas relações familiares, pondo em risco a saúde emocional, psíquica e o convívio familiar da criança e do adolescente com o genitor alienado. Ainda, após analisada a Doutrina da proteção Integral, haja vista a criança e o adolescente, após a promulgação da Constituição de 1988, passaram a serem reconhecidos como indivíduos portadores de direitos, entendimento este complementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de nº 8.069/90). E assim, passa o instituto da Responsabilidade Civil a ser o assegurador da reparação de danos sofridos a toda e qualquer pessoa que viola o direito jurídico de outra, de forma ilícita, tendo por ele o dever de reparar. Ou seja, é uma obrigação que o agente causador, e no presente estudo o genitor alienador, possui de reparar o dano moral ou patrimonial causado ao outro genitor ou criança e adolescente, com intuito de resgatar a estabilidade moral ou patrimonial da vítima. Assim sendo, dada a abordagem adotada no presente estudo acerca do conceito de alienação parental e o entendimento de alguns doutrinadores, em especial os que abordam a doutrina de proteção integral adotada no Brasil com a CRF/88, sobre a síndrome da alienação parental e suas espécies e os danos causados por essa prática ilícita, corroborada com as posturas adotadas pelos nossos Tribunais pátrios a respeito da recorrente indenização da prática de alienação parental e a valoração do danos causados, temos o entendimento de que o presente trabalho surge como uma importante ferramenta de estudo sobre a Responsabilidade Civil decorrente da Alienação Parental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por último, chegamos ao entendimento de que a prática da conduta alienadora, além de ilícita, é culpável de forma ativa, geradora de dano e, constituindo os elementos mínimos e necessários para configuração da responsabilidade civil à luz dos artigos 186, 187, e 927 do Código Civil. De tal modo, que o dano gerado pela alienação parental é dano à personalidade do alienado e o dano material, ou seja, a perda do patrimônio para sanar as consequências deste ato ilícito. Não obstante, a doutrina possui o entendimento que a alienação parental é um ato ilícito que deve ser ressarcido civilmente, enquanto que a jurisprudência tende a denotar a



CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.

CERES | UFRN
Centro de Ensino Superior do Seridó

aplicabilidade de sanções tendo por base à lei 12.318/2010 e o dano moral a partir dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendendo também como prática de ato ilícito causador de danos ao convívio familiar. Porém, como antes dito, não há ainda nenhuma previsibilidade de sanção penal específica para o agente que comete o ato alienatário familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental; Proteção Integral da Criança; Direito brasileiro; Aspectos penais e civis.

AGRADECIMENTOS:

Nossos agradecimentos se estendem inicialmente ao nosso Deus, pai celestial, por nos conceder a dádiva da vida. E, por conseguinte, ao nosso professor orientador, por ir além da sala de aula, nos incentivando e apoiando no campo da pesquisa científica. E por fim, a UFRN por propiciar a todos os discentes dos cursos de Direito, independentemente de qual universidade esteja lotado, participar de seus eventos, e em especial, esse a qual estamos participando com este trabalho.

Referências

SILVA, C. J.; PEREIRA, F. F. **A alienação parental e a eficácia do direito brasileiro na proteção à família.** São Paulo, jun. 2020. Disponível em:
<https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30020>. Acesso em: 11 ago. 2022.

MEDEIROS, Karina Oliveira de. **Reponsabilidade civil decorrente da alienação parental.** 2018. 77 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em:
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/12553>. Acesso em: 11 ago. 2023.

FERREIRA, M. R; MACHADO, M. P. G; REIS, N. T. L. **A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS GENITORES ABUSIVOS EM CASOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL.** FACIT, Tocantins, ed. 39, vol. 40, p. 154-170, ago./out. 2022. Disponível em:
<http://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1947>. Acesso em: 11 ago. 2023.